
SENHORES MEMBROS DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES DA UFCSPA

ILMO. SRA. LUCIANE PIERRY DUERREWALD
COORDENADORA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Licitação Tomada de Preços 03/2022

A EMPRESA CONSTRUTEC MS CONSTRUTORA EIRELI, já qualificado nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, por seu Representante Legal infrafirmado, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra sua inabilitação na licitação referenciada, o que faz pelos motivos a seguir deduzidos:

1- A DISCUTIVEL DECISÃO INABILITATÓRIA DESTA LICITANTE, ORA RECORRENTE.

O julgamento da fase habilitatória da licitação em epígrafe, proferido por esse d.Colegiado Julgador, através do Relatório publicado em 13 de dezembro, entendeu por INABILITAR esta empresa Recorrente sob a seguinte fundamentação:

“restou inabilitada por não ter apresentado atestado de capacidade técnico operacional previsto no subitem 18.1.2 apto a comprovar a área mínima de 50% para os serviços de divisória em placa cimentícia, tendo os demais itens referentes à qualificação técnica sido atendidos.”

Entendemos que este decisum se revela discutível eis que a empresa cumpriu todas as exigências editalícias, não havendo motivação para nossa inabilitação nesta licitação pública.

O atestado de capacidade técnica apresentado nos documentos de habilitação da Recorrente, em nome do Engenheiro Civil Luiz Afonso de Oliveira Fraga, acerva os serviços realizados nas estações rodoviária, farrapos e esteio da Empresa de Trens Urbanos – TRENSURB (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MODERNIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DAS

ESTAÇÕES RODOVIÁRIA E FARRAPOS, E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR NA ESTAÇÃO ESTEIO). Nestes documentos consta exatamente o transcrito abaixo:

Item 9 – Instalações Mecânicas – 9.1 – Elevador de Uso Restrito - Enclausurada em Alvenaria, 1 unidade.

Item 23 – Instalações Mecânicas – Infraestrutura para Instalação de Elevador – 23.6 – Elevador de Uso Restrito – Enclausurada em Alvenaria, mão de obra para instalação e material para fechamento.

Item 27 – Instalações Mecânicas – Infraestrutura para Instalação de Elevador – 27.7 – Elevador de Uso Restrito – Enclausurada em Alvenaria, mão de obra para instalação e material para fechamento.

Onde lê-se Enclausurada em Alvenaria, mão de obra para instalação e material para fechamento deve ser considerado Fechamento com placa cimentícia.

De acordo com o documento emitido pela SEPRO/GEDEN/TRENSURB na Pessoa do Eng. Civil Carlos Alberto Pacheco, fiscal da Obra o material utilizado pra o fechamento do Enclausuramento foi realizado com placas cimentícias num total de 140m², segue anexo Ofício nº 001/2022 – TRENSURB, a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre também se coloca a disposição para diligência in loco caso a Universidade considere necessário.

Desta forma, resta inquestionável que os atestados atende perfeitamente todas as exigências constantes do item 18.1.2 do edital, no tocante aos serviços descritos pertinente e compatível com os serviços de divisórias em placa cimentícia com quantitativos de acordo com o solicitado pelo item.

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

A motivação deste julgamento não justifica a inabilitação da CONSTRUTEC MS, pois esta comprova ter a experiência requerida e equipe técnica capacitada para executar os serviços objeto desta licitação.

2- O DIREITO DESTA RECORRENTE

Está expressamente contido na Lei das Licitações, no seu art. 3º, as vedações aos agentes públicos encarregados dos procedimentos licitatórios. Salienta-se ali o direito dos concorrentes verem o julgamento atrelado as regras comuns (editais) pré-estabelecidas pelo ente público licitador.

O saudoso mestre Helly Lopes Meirelles, já definia que a licitação:

“realiza-se através de um procedimento vinculado, no desenvolver do qual a Administração não pode afastar-se das prescrições legais que bitolam a sua tramitação sob pena de invalidar o contrato subsequente.”
(Direito Administrativo Brasileiro 2ª. Ed. Pág. 251)”

Da análise anterior, decorrem os direitos desta Recorrente à revisão do julgamento, com a decorrente declaração de habilitação desta Recorrente, ampliando-se, assim o competitório nesta licitação pública, nos termos propugnados na Lei 8.666/93.

3 – O REQUERIMENTO

Por todo o exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, se REQUER:

- A revisão do julgamento da licitação – TOMADA DE PREÇOS 03/2022 para, sopesados os argumentos antes expendidos por esta Empresa, **declará-la HABILITADA**, eis que demonstrou ter plenas condições de executar os

serviços objeto desta licitação, nos estritos termos permitidos no edital e com o devido amparo na Lei 8666/90.

A empresa Construtec vem durante os 16 anos de sua fundação prestando serviços de qualidade junto aos órgãos federais no Rio Grande do Sul. Assim como não possui nem um tipo de ocorrência ou apontamento na execução dos serviços para os quais foi contratado.

Sapucaia do Sul, 01 de dezembro de 2022.

MARCIO ANDRE

MOURA DOS

SANTOS:94010366087

Assinado de forma digital por

MARCIO ANDRE MOURA DOS

SANTOS:94010366087

Dados: 2022.12.01 16:38:19

-03'00'

CONSTRUTEC MS CONSTRUTORA EIRELI

Marcio Andre Moura dos Santos

Representante Legal

Of. nº 001/2022-

Porto Alegre – RS, 25 de novembro de 2022.

À
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Comissão Permanente de Licitações
Presidente da Comissão

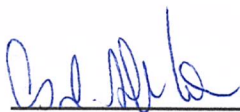
O presente expediente versa sobre a comprovação de execução de fechamento em placa cimentícia no contrato 04.120.012/2011, celebrado entre a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre e Construtec MS Construtora.

A empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre informa que nos itens 9 subitem 9.1, item 23 subitem 23.6 e item 27 subitem 27.7 o material utilizado para o fechamento do enclausuramento das instalações mecânicas foram placas cimentícias com o total dos serviços de 140m².

Retificando neste Ofício a informação constante no atestado de capacidade técnica registrado no CREA/RS sobre os números 72496 a 72502 que diz que os mesmos foram realizados em alvenaria.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



SEPRO/GEDEN/TRENSURB

Carlos Alberto S. Pacheco
Engº Civil - P.E. 2823